



Relatório Trabalhista

Nº 077

28/09/98



DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/98

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 130,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 324,45)	R\$ 8,65
• SALÁRIO-FAMILIA (remuneração acima de R\$ 324,45)	R\$ 1,07
• AUXILIO-NATALIDADE e AUXILIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95)	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.081,50
• UFIR	R\$ 0,9611

Obs. :	<ul style="list-style-type: none"> A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
--------	---



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - OUTUBRO/98

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%) PARA FINOS DE RECOLHIMENTO AO INSS	ALÍQUOTA (%) PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF
até 324,45	7,82	8,00
de 324,46 até 390,00	8,82	9,00
de 390,01 até 540,75	9,00	9,00
de 540,76 até 1.081,50	11,00	11,00

Nota: A alíquota é reduzida apenas para remunerações até R\$ 390,00 m função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24/10/96 (CPMF).

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/09/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de
-------	--

	<p>29/04/95;</p> <ul style="list-style-type: none"> As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--	--



TABELA DO IRRF - OUTUBRO/98

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA: <ul style="list-style-type: none"> Dependentes = R\$ 90,00; INSS descontado; Pensão Alimentícia (judicial); e Contribuição paga à previdência privada. DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	São considerados dependentes: <ul style="list-style-type: none"> o cônjuge; o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</p>	NOTA: <ul style="list-style-type: none"> Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</p>
--	---	--

	<h2>ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - OUTUBRO/98 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</h2>
--	---

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	130,00	20	26,00
02	12	216,30	20	43,26
03	24	324,45	20	64,89
04	24	432,59	20	86,52
05	36	540,75	20	108,15
06	48	648,90	20	129,78
07	48	757,04	20	151,41
08	60	865,21	20	173,04
09	60	973,35	20	194,67
10	-	1.081,50	20	216,30

Obs.: <ul style="list-style-type: none"> Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia

	<p>29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;</p> <ul style="list-style-type: none"> DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local. NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--	---

	UFIR PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ SETEMBRO/98
---	---

02/08/94	0,5911	29/08/94	0,5944	01/96	0,8287	08/97	0,9108
03/08/94	0,5911	30/08/94	0,5953	02/96	0,8287	09/97	0,9108
04/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	03/96	0,8287	10/97	0,9108
05/08/94	0,5911	09/94	0,6207	04/96	0,8287	11/97	0,9108
08/08/94	0,5911	10/94	0,6308	05/96	0,8287	12/97	0,9108
09/08/94	0,5911	11/94	0,6428	06/96	0,8287	01/98	0,9611
10/08/94	0,5911	12/94	0,6618	07/96	0,8847	02/98	0,9611
11/08/94	0,5911	01/95	0,6767	08/96	0,8847	03/98	0,9611
12/08/94	0,5911	02/95	0,6767	09/96	0,8847	04/98	0,9611
15/08/94	0,5911	03/95	0,6767	10/96	0,8847	05/98	0,9611
16/08/94	0,5911	04/95	0,7061	11/96	0,8847	06/98	0,9611
17/08/94	0,5911	05/95	0,7061	12/96	0,8847	07/98	0,9611
18/08/94	0,5911	06/95	0,7061	01/97	0,9108	08/98	0,9611
19/08/94	0,5911	07/95	0,7564	02/97	0,9108	09/98	0,9611
22/08/94	0,5911	08/95	0,7564	03/97	0,9108	10/98	0,9611
23/08/94	0,5911	09/95	0,7564	04/97	0,9108		
24/08/94	0,5919	10/95	0,7952	05/97	0,9108		
25/08/94	0,5927	11/95	0,7952	06/97	0,9108		
26/08/94	0,5936	12/95	0,7952	07/97	0,9108		

- UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- IRRIF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela

variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO SETEMBRO/97 ATÉ AGOSTO/98

PERÍODO MÊS/ANO	IBGE		FGV			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
09/97	1,59	0,00	0,48	0,59	-0,17	0,01	0,11
10/97	1,67	0,29	0,37	0,34	0,29	0,22	0,06
11/97	3,04	0,15	0,69	0,83	0,53	0,53	0,21
12/97	2,97	0,00	0,84	0,00	0,00	0,57	0,00
01/98	2,67	0,85	0,96	0,88	1,26	0,24	0,70
02/98	2,13	0,54	0,18	0,02	0,14	-0,16	0,28
03/98	2,20	0,49	0,19	0,23	0,33	-0,23	0,20
04/98	1,71	0,45	0,13	-0,13	0,23	0,62	0,19
05/98	1,63	0,72	0,14	0,23	0,14	0,52	0,41
06/98	1,60	0,15	0,38	0,28	0,41	0,19	0,05
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89



MOEDA - ÚLTIMOS 30 ANOS

PERÍODO	MOEDA	SÍMBOLO
de janeiro/67 a fevereiro/86	Cruzeiro	Cr\$
de março/86 a dezembro/88	Cruzado	Cz\$
de janeiro/89 a fevereiro/90	Cruzado Novo	NCz\$
de março/90 a julho/93	Cruzeiro	Cr\$
de agosto/93 a junho/94	Cruzeiro Real	CR\$
de julho/94 em diante	Real	R\$



INFORMAÇÕES

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.463-30/98

A Medida Provisória nº 1.463-30, de 24/09/98, DOU de 25/09/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.463-29, de 25/08/98.

Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelos mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES - MP 1.599-49/98

A Medida Provisória nº 1.599-49, de 24/09/98, DOU de 25/09/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.599-48, de 25/08/98, que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO - MP 1.607-22/98

A Medida Provisória nº 1.607-22, de 24/09/98, DOU de 25/09/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-21, de 25/08/98.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.609-18/98

A Medida Provisória nº 1.609-18, de 24/09/98, DOU de 25/09/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.609-17, de 25/08/98.

A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/98 - MP 1.656-5/98

A Medida Provisória nº 1.656-5, de 24/09/98, DOU de 25/09/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.656-4, de 25/08/98.

A referida MP, fixou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. O reajuste foi de 4,81% + 3,362% a título de aumento real.

FGTS E INSS - BASE DE INCIDÊNCIA - ALTERAÇÕES - MP 1.663-14/98

A Medida Provisória nº 1.663-14, de 24/09/98, DOU de 25/09/98, dispôs sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, alterou dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28/12/89, 8.036, de 11/05/90, 8.212, de 24/07/91, e 8.213, de 24/07/91 e convalidou a Medida Provisória nº 1.663-13, de 26/08/98. Em síntese: foram unificadas as bases de incidência tributária do FGTS e do INSS; deixam de sofrer incidência do INSS, e consequentemente do FGTS: o abono pecuniário de férias, bem como o 1/3 constitucional correspondente; ganhos eventuais e os abonos desvinculados do salário; gratificações; licença-prêmio indenizado; indenização adicional (Lei 7.238/84); e plano educacional; a empresa que optou pela equiparação de seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeito ao regime do FGTS, passam a depositar o FGTS a base de 8% sobre o valor da retirada dos mesmos. *Nota: Por força do Enunciado nº 305 do TST, e até que haja uma definição mais clara e objetiva, recomendamos manter a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, bem como o reflexo de 1/12 avos no 13º salário.*

DEVEDORES DO INSS TÊM DESCONTO DE 80% PARA PAGAR ATÉ O FINAL DO ANO

Devedores da Previdência Social têm até 31 de dezembro deste ano para quitar seus débitos, à vista, com 80% de redução na multa. A novidade está na Medida Provisória Nº 1.663-13, publicada no Diário Oficial da União de 27.08. Segundo o ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornelas, "essa e outras medidas de combate à sonegação, aliada à política de alienação de imóveis, constitui esforço adicional da Previdência Social para reduzir a pressão exercida sobre as contas públicas em face do seu déficit, que este ano será superior a R\$ 7 bilhões".

A redução de 80% na multa só vale para dívidas relativas a competências anteriores a julho de 94. Esse percentual foi fixado porque esses débitos são antigos, de antes da estabilização da moeda, estando em cobrança judicial e, portanto, de alto custo para o INSS.

Já as dívidas relativas às competências de julho de 1994 a março de 1997 terão redução de 50% na multa. Neste caso, a redução é menor porque são dívidas mais recentes, mais fáceis de receber. Para o período posterior a março de 97, as multas já são bem menores. Outra novidade é que a utilização de Certificados da Dívida Pública-CDP's para quitação de débitos com a Previdência Social passa a ser considerada como pagamento à vista.

Os descontos temporários concedidos para aqueles que se regularizem com a Previdência Social até o final deste ano, não representam perdas patrimoniais para o INSS porque são compensados pela cessação dos custos de administração da dívida, bastante elevados. Compensa, também, o fato de o Instituto receber dívidas à vista, o que, de outra maneira, se prolongaria por anos.

A Medida Provisória fez outras modificações na Previdência Social com o objetivo de facilitar a quitação de débitos com o INSS. Uma dessas modificações diz respeito à utilização de Títulos da Dívida Agrária-TDA's para a quitação de dívidas. Agora, o INSS pode receber esses títulos até 31 de dezembro de 1999, ampliando o prazo anteriormente limitado a 31 de dezembro de 1998.

O proprietário rural que desejar quitar seus débitos previdenciários, utilizando o seu imóvel, deve procurar o INSS que, por sua vez, oferece esse imóvel ao INCRA. Caso ele sirva para fins de reforma agrária, o INCRA faz a desapropriação ou a aquisição e paga com TDA's. Esses TDA's, contudo, só podem ser utilizados pelo vendedor do imóvel rural para a quitação do débito previdenciário, não tendo utilidade para qualquer outro fim antes que o débito seja quitado. As TDA's já emitidas não podem ser dadas em pagamento de dívidas previdenciárias.

Outra alteração se refere aos leilões de certificados da dívida pública mobiliária federal-CDP's. A nova versão da MP 1.663 permite que empresas utilizem, para a quitação de débitos com o INSS, as mesmas moedas (com os respectivos preços unitários estabelecidos em portaria) utilizadas nos leilões de CDP's, gozando dos mesmos descontos aceitos e homologados no leilão imediatamente anterior. Mas isso só é valido para empresas cujo débito total não ultrapasse R\$ 500 mil.

Isto quer dizer que os débitos previdenciários a serem amortizados ou quitados dessa forma, serão considerados pelo seu valor atualizado e acrescido de encargos sociais, com um desconto igual ao percentual calculado entre o preço médio do último leilão e o valor de face de emissão do certificado. Empresas com débitos até R\$ 500 mil, especialmente as pequenas e médias, poderão, desta forma, pagar seus débitos com as mesmas vantagens que

as grandes empresas obtêm nos leilões. Para isso basta procurar diretamente o INSS, dispensando intermediação bancária e, portanto, os custos dela decorrentes. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 28.08.98*

PREVIDÊNCIA ELIMINA GRPS COM VALORES INFERIORES A R\$ 30,00

Os contribuintes da Previdência Social que pagam ao INSS utilizando a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, não precisam ir aos bancos mensalmente para recolher quantias inferiores a R\$ 30,00 . O uso da GRPS para pagamento de contribuições inferiores a esse valor não será mais aceito pela rede bancária. O repasse das contribuições deverá ser acumulado até alcançar o valor mínimo, o que beneficia principalmente as pequenas e médias empresas rurais e aquelas que optarem pelo SIMPLES.

A medida, além de facilitar a vida dos contribuintes, reduz de imediato os custos da Previdência com a eliminação de 500 mil guias com valores abaixo de R\$ 30,00/mês. Para se ter uma idéia, nos sete primeiros meses deste ano foram emitidas 50 mil guias com valores até R\$ 5,00 . No entanto, o INSS paga um encargo bancário de R\$ 2,02 por guia utilizada.

Segundo a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, haverá uma redução de custo operacional junto à rede bancária de aproximadamente R\$ 1,1 milhão em agosto e R\$ 600 mil nos demais meses, com uma estimativa anual de R\$ 7,7 milhões.

O novo critério é válido também para quitações de GRPS's que resultarem negativas, em decorrência de dedução de pagamentos de benefícios correspondentes a salário-família e salário-maternidade. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 02.09.98*

PREVIDÊNCIA REDUZ MULTAS NAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

As empresas em débito com a Previdência Social poderão quitar suas dívidas, à vista, até 31 de dezembro deste ano, com 50% ou 80% de desconto sobre a multa. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estabeleceu, através de Orientação Normativa, os procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso instituídas na Medida Provisória nº. 1.663-13/98.

De acordo com a Orientação Normativa, os débitos existentes até a competência julho de 94, se pagos à vista, até 31 de dezembro, terão a multa reduzida em 80% . Para os débitos relativos à competência agosto de 94 até março de 97, terão redução de 50%. Nos débitos posteriores à essa data, as moras de atraso continuam sendo cobradas normalmente.

As reduções serão aplicadas nas contribuições incluídas ou não em notificações fiscais, como quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros; contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso; contribuição relativa à comercialização de produtos rurais; contribuição do empregado ou empregador doméstico e nas contribuições dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir de maio de 1995.

Esses critérios de redução não abrangem, entretanto, o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL. Também não se aplicam nas indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade, cujo o período não exija filiação obrigatória e nem sobre a contribuição em atraso de segurados empresários autônomos anteriores a maio de 1995. Para esse caso, aplica-se o disposto na Lei nº. 9.032/95, disciplinada pela Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº. 55/96. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 04.09.98*

INSS CONCEDE BENEFÍCIO NA PRÓPRIA EMPRESA

O INSS pagou, no mês de julho, 27 mil 197 aposentadorias e pensões por intermédio do Projeto Prisma Empresa. O valor dos pagamentos superou os R\$ 19 milhões.

O Projeto Prisma Empresa atende, hoje, 700 mil pessoas no local de trabalho em dez Unidades da Federação. Pelo projeto, uma unidade do Seguro Social é montada nas empresas conveniadas com o INSS para o atendimento de segurados dentro de seu local de trabalho. Somente em julho, foram concedidos 2.591 novos benefícios, no valor aproximado de R\$ 3 milhões.

O programa promove a melhoria da qualidade dos serviços prestados à clientela previdenciária, através da parceria INSS x Empresa. A parceria oferece ao empregado, no próprio local de trabalho, orientações sobre benefícios e serviços prestados pelo INSS, resultando na diminuição do tempo de afastamento da empresa. São realizados, também, exames de médico-periciais iniciais, homologação de laudos médicos, pelo médico-perito especializado do INSS e agilização no processamento de benefícios.

No caso do INSS, as vantagens são redução da demanda nos Postos objetivando a eliminação de filas, maior integração entre segurados, empresas e o INSS. Tudo isso, para melhorar o atendimento à clientela previdenciária. A Previdência Social mantém 82 postos prisma empresa, em dez Estados. São Paulo (41), Rio de Janeiro (12) e Minas Gerais (6). Os outros são Bahia (4), Ceará (2), Espírito Santo (2), Pernambuco (8), Rio Grande do Norte (2), Rio Grande do Sul (3) e Distrito Federal (2).

Para fechar parceria com o INSS as empresas têm que somar, em seu quadro de pessoal, mais de quatro mil empregados. As que têm menor número de empregados podem se juntar e formar um grupo para receber os serviços.

A empresa oferece as instalações e recursos humanos e o INSS oferece o treinamento e coloca à disposição os sistemas para habilitação dos benefícios. A seguir, um grupo de concessores de benefícios do INSS percorre as unidades do projeto para fazer as concessões.

PRISMA EMPRESA QUANTIDADE E VALORES DE BENEFÍCIOS - JULHO/98

UF	POSTOS IMPLANTADOS EMITIDOS	QUANTIDAD E EMITIDOS	VALOR
BA	4	0	0,00
CE	2	35	18.020,41

ES	2	28	22.286,73
MG	6	897	550.632,44
PE	8	72	36.085,44
RJ	12	21.344	14.735.973,83
RN	2	116	82.200,93
RS	3	71	60.601,99
SP	41	4.634	3.574.982,31
DF	2	0	0,00
TOTAL	82	27.197	19.080.784,08

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/09/98

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"